



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

**LEI MUNICIPAL N.º 167  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

Cria o projeto social Morar Bem no Município de Divina Pastora e dá outras providências.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA,  
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o projeto social Morar Bem, que será regido pelas disposições constantes nesta lei.

**Art. 2º** O projeto social Morar Bem é destinado a famílias de baixa renda com a finalidade de realizar obras de substituição de casas de taipas por casas de alvenaria, além de recuperação de ruas, praças e imóveis em situação de vulnerabilidade social, física e estrutural.

**Art. 3º** As obras descritas nesta lei serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, mediante ações administrativas que incentivem a geração de emprego e renda no Município.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo mobilizar a mão de obra necessária para a execução do projeto social Morar Bem, ficando autorizada a utilização das seguintes modalidades de contratação:

- a) Contratação temporária mediante a realização de processo seletivo simplificado;
- b) Realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada em execução de obras e engenharia civil, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

## LEI MUNICIPAL N.º 167 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

- c) Realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada em terceirização de serviços com locação de mão-de-obra, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ou
- d) Realização de chamamento público para selecionar Organização da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a execução de projeto através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 4º** Serão beneficiadas por esta lei pessoas físicas residentes no Município de Divina Pastora que possuam apenas um imóvel e que se enquadrem, pelo menos, em uma das seguintes características:

I – Famílias com renda familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II – Situação de vulnerabilidade social;

III – Situação de vulnerabilidade física e estrutural;

IV – Imóvel residencial de taipa;

§1º A comprovação das características descritas nos incisos I a III será atestada mediante parecer social elaborado pelo CRAS.

§2º A comprovação da característica descrita no inciso IV será demonstrada através de relatório técnico da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

§3º Para fins de aplicação desta lei, considera-se de taipa o imóvel que é utilizado para fins residenciais, construído a base de argila (barro) e/ou cascalho.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos realizará levantamento periódico dos serviços que serão executados, discriminando relação dos beneficiários,



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

## LEI MUNICIPAL N.º 167 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

quantitativos, materiais e intervenções necessárias para proporcionar qualidade e segurança aos imóveis.

Parágrafo único. As obras de substituição de casas de taipa por casas de alvenaria deverão ser padronizadas, obedecendo ao princípio da impessoalidade.

**Art. 6º** O cadastramento dos beneficiários será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Sempre que possível, as obras deverão ser realizadas em etapas uniformes que não estabeleçam quaisquer privilégios, atribuindo prioridade apenas aos interessados que apresentarem, sucessivamente, maior vulnerabilidade estrutural, social e financeira, conforme indicação do parecer social.

**Art. 7º** Torna-se obrigatória a divulgação dos beneficiários amparados por esta Lei sobre a forma de listas disponibilizadas mensalmente nos murais e/ou quadro de avisos da Secretaria Municipal de Assistência Social contendo nome, tipo de benefício e número de cadastro dos beneficiários do referido mês. Da mesma forma, o envio bimestralmente para a Comissão de Assistência Social da Câmara de Vereadores do município.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá editar outras normas complementares ou regulamentares através de Decreto.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divina Pastora, 26 de setembro de 2017.

Sylvio Maurício Mendonça Cardoso  
Prefeito Municipal